



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.852  
de 26/06/85.

Processo n.º 15902

COM PRAZO: 40 dias

Vencível em: 04/06/85

Diretor Legislativo

Em 25 de abril de 1985

## PROJETO DE LEI N.º 4.072


Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria a Secretaria de Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

Autógrafo N.º

LEI N.º 2.852, DE 26/06/85

Arquive-se.

  
Diretor Legislativo

11/09/1986

Arquive-se

  
Diretor

11/09/86



**PUBLICADO**  
em 10/05/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 2  
Proc. 15303

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
015992 25 ABR 85  
CLASSIF.

GP.L. nº 220/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
A. R. C. F. O. S. O. S. P. C. A. G.  
C. A. T.  
Presidente  
30/04/85

Jundiá, 25 de abril de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões em 30/05/85  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a criação da Secretaria de Administração.

Assim sendo, vimos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



PROJETO DE LEI Nº 4.072

Artigo 1º - Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiá, com as seguintes atribuições:

- I - Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- II - Controle funcional do pessoal;
- III - Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;
- IV - Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;
- V - Estudo e padronização de métodos;
- VI - Administração e controle das licitações públicas;
- VII - Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;
- VIII - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;
- IX - Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- X - Administração da sede municipal.

1 - Em. 3

Artigo 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIVISÃO DE PESSOAL
- II - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
- III - SETOR DE CONTROLES INTERNOS
- IV - SETOR DE LICITAÇÕES
- V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL.
- VI - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO.

VII - Em. 4

- fls. 02 -



Em. 1 Artigo 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotados na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

|          |                       |            |
|----------|-----------------------|------------|
| 1 (um)   | SECRETÁRIO            | REF. CC 11 |
| 1 (um)   | DIRETOR               | REF. CC 10 |
| 1 (um)   | ASSESSOR JURÍDICO     | REF. CC 8  |
| 2 (dois) | ASSESSORES TÉCNICOS   | REF. CC 8  |
| 1 (um)   | OFICIAL DE GABINETE   | REF. CC 7  |
| 1 (um)   | TÉCNICO CONTABILIDADE | REF. CC 4  |
| 1 (um)   | RECEPCIONISTA         | REF. CC 2  |

Artigo 4º - A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 5º - A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2125, de 11 de agosto de 1975 e nº 2477, de 22 de abril de 1981.

- ASSESSORIA JURÍDICA
- PROCURADORIA JUDICIAL
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Artigo 6º - O cargo de Diretor Administrativo e de Pessoal referido no artigo 23 da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

Artigo 7º - Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

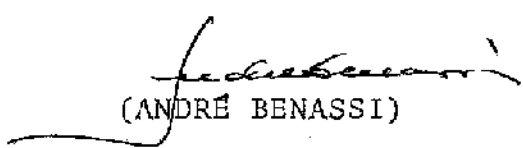
Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamen



to vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto, no prazo de

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Para ser submetido à superior apreciação desta Colenda Casa, encaminho texto de Projeto de Lei visando criar a Secretaria de Administração.

A iniciativa tem por finalidade alcançar objetivos para, além de dotar a Prefeitura de Secretaria específica para os assuntos administrativos, também e por igual importância desvincular tais atribuições por desmembramento da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos e do Gabinete do Chefe do Executivo, que atualmente os sobrecarregam.

A Secretaria de Administração se propõe a incumbência de administrar os recursos humanos e materiais, bem como os serviços gerais da Prefeitura.

O âmbito da administração dos recursos humanos compreende, desde o estudo de diretrizes para a formulação da política do pessoal da Prefeitura, como também, a elaboração e implantação de planos de cargos e salários, a execução de atividades de cadastro, o provimento de cargos, o recrutamento e a seleção de candidatos ao serviço público e os atos pertinentes ao pessoal inativo.

No tocante a material, competirá à Secretaria, desde o estudo das diretrizes para a formulação da política de administração de material de consumo, seu armazenamento e controle de almoxarifado e de bens permanentes da Prefeitura, até a supervisão dos trabalhos da Comissão Municipal de Licitações.



Sobre o Patrimônio Mobiliário a administração será projetada, desde o estudo das diretrizes para a formulação da política de administração do Patrimônio Imobiliário, também, a Coordenação e o controle do uso e da conservação dos imóveis utilizados pela Prefeitura, cabendo opinar sobre aquisição, alienação, arrendamento, locação e cessão de próprios municipais.

Dentre os serviços gerais, caberá à Secretaria, desde a atribuição para solucionar assuntos internos afetos atualmente ao Gabinete do Executivo, Supervisão do Setor de Controles Internos, a administração da sede municipal, até o protocolo, acompanhamento e arquivamento de papéis da Prefeitura.

A Secretaria de Negócios Jurídicos ficará com a exclusiva atribuição de desenvolver essa área, que por si só já envolve de forma completa e absoluta, pois entende-se esse órgão como orientador que é, de estudo e acompanhamento, antecedendo todas as posições que a Administração Municipal tenha que tomar com reflexos no campo jurídico.

Essa Secretaria acha-se assoberbada com funções múltiplas de caráter puramente administrativo, que além de sobrecarregá-la estava descaracterizando-a de suas reais funções.


Permanece o entendimento que a Administração Municipal, como um todo, só poderá chegar a um franco desenvolvimento, de forma bem estribada nesse campo técnico de direito, quando a sua Secretaria reunir condições ideais para atendimentos amplos de assessoria e soluções prontas para problemas emergentes.

Outro órgão que recebeu o mesmo tratamento, tendo sido desmembrado, foi o Gabinete do Chefe do Executivo, que igualmente estava suportando uma exasperante carga de atribuições puramente administrativas, absorvendo o tempo do Chefe de Gabinete em assuntos que não os específicos dessa importante área da Administração Municipal.



E, concluindo, fica a consideração que não -- estamos criando a Secretaria de Administração com alto ônus para o Município, pois trata-se de uma descentralização para melhor desenvolvimento de áreas pré-estudadas, que já constavam no programa orçamentário. Estamos, sim compondo somente o Gabinete da nova Secretaria, com prévia destinação de verbas para este exercício, ficando a possibilidade de suplementá-la, se necessário.

Espera este Executivo, que o presente projeto, pelo importante contexto que encerra, tenha plena receptividade perante os senhores membros dessa Casa Legislativa, com a consequente aprovação.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

na.-



LEI N.º 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1975.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08.08.75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão da Administração da Prefeitura do Município de Jundiaí, com a finalidade estatuida pela Lei Municipal n.º 1.967, de 04 de fevereiro de 1.973, fica reestabelecida na forma disposta nesta lei.

Art. 2.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — GABINETE DO SECRETÁRIO:  
1.1. — Assessoria Técnica e Jurídica;  
1.2. — COMUL (Comissão Municipal de Licitações);  
1.3. — Expediente
- II — DIRETORIA ADMINISTRATIVA:  
11.1. — Divisão de Pessoal;  
11.2. — Portaria.
- III — PROCURADORIA JUDICIAL:  
111.1. — Setor Contencioso;  
111.2. — Setor Administrativo;  
111.3. — Setor Fisco;  
111.4. — Expediente.

Art. 3.º — Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

- I — GABINETE DO SECRETÁRIO:  
1 (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;  
1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;  
1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "K", isolado, de provimento em comissão;  
1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;  
1 (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "L", isolado, de provimento em comissão;  
5 (cinco) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;  
1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão.
- II — DIRETORIA ADMINISTRATIVA:  
1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;  
1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal,

padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Escriurário, padrão "K", de carreira;

2 (dois) cargos de Escriurário, padrão "J", de carreira;

5 (seis) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;

2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "P", de carreira;

5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

### III — PROCURADORIA JUDICIAL:

1 (um) cargo de procurador judicial, padrão "T", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo;

3 (três) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira.

Art. 4.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:

1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", isolado de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão;

9 (nove) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

§ 1.º — Os cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2.º — Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos por funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5.º — O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão.

Art. 6.º — O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único — Serão integralmente respeitadas as direções do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vazar.

Art. 7.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CF-5", criada pela Lei n.º 1.894, de 28 de março de 1.972.

Art. 8.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe de Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CF-4", de que trata a Lei n.º 1.894, de 20 de março de 1.972.

Art. 9.º — Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei n.º 839, de 06 de novembro de 1.961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Parágrafo único — O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2.º, da Constituição Federal de 1.967.

Art. 10.º — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FC-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12.º — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Art. 10.º — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FC-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12.º — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Art. 10.º — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FC-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12.º — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Art. 10.º — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FC-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12.º — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Art. 10.º — Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FC-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da COMUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12.º — As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

**LEI N.º 2 153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 06/02/76, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — O Gabinete do Prefeito Municipal, órgão central da Municipalidade de Jundiá, fica criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2.º — Integram o Gabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Gabinete e a Coordenadoria do Planejamento ora criada nesta Lei.

Artigo 3.º — Os cargos de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

**DA CHEFIA DO GABINETE**

Artigo 4.º — Constituem a Chefia do Gabinete os seguintes cargos e serviços:

- 1 — Assessor de Relações Públicas e do Protocolo Oficial
- 1 — Assessor de Imprensa
- 1 — Secretário do Prefeito
- 1 — Coordenador do Gabinete
- 1 — Oficial de Gabinete
- 1 — Auxiliar de Relações Públicas e a Seção de Comunicações
- 4 — Escrivães
- 2 — Motoristas
- 2 — Copistas
- 2 — Auxiliares de Portaria

Artigo 5.º — Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, 10 (dez) funções gratificadas, assim distribuídas: 4 FG-5 para escrivães; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copistas; 2 FG-2 para Auxiliar de Portaria, em retribuição aos serviços desempenhados pelos funcionários designados para o Gabinete do Prefeito.

**DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO**

Artigo 6.º — Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 — Diretor do Planejamento
- 1 — Assessor Jurídico-Legislativo
- 1 — Assessor Econômico-Financeiro
- 1 — Assessor de Engenharia e o Planidil

Artigo 7.º — Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 8.º — O PLANIDIL, criado pela Lei n.º 1.945, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

**DA GUARDA MUNICIPAL**

Artigo 9.º — A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 6 FG-2 para o cargo de Inspetor e; 8 FG-1 para motorista da Guarda.

**DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

Artigo 11 — Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais da Junta do Serviço Militar.

**INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA**

Artigo 12 — Os escrivães ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro de Pessoal Fixo de Carreira.

Parágrafo único — As promoções horizontais nesta Lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 — Os funcionários públicos classificados na carreira de escrivão e admitidos, por concurso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

**DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

Artigo 14 — Fica revogado o artigo 6.º e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 1.568, de 10 de dezembro de 1.968, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 — Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que recebem a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão a recebê-la, como verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percentual e valor em moeda.

**DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VACANCIA, PROMOÇÕES E PESQUISA SALARIAL**

Artigo 16 — Fica criada a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, que supervisionará a política de pessoal.

Artigo 17 — São membros natos da Comissão ora criada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômico-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Pessoal.

Artigo 18 — Todas as revisões e recursos administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminhados através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 — O Regulamento da Comissão será baixada 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 20 — O Regimento Interno da Comissão será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 — O art. 2.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — O salário a ser percebido pelo contratado será fixado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, observadas as demais disposições legais".

Artigo 22 — O Art. 3.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — A contratação dependerá de manifestação da Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, que examinará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o "curriculum vitae" dos selecionados.

Parágrafo único — Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e psicológicos, conforme a natureza do serviço a ser desempenhado.

**ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Artigo 23 — O cargo de Diretor Administrativo, em comissão, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos passa a denominar-se Diretor Administrativo de Pessoal.

**REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO**

Artigo 25 — Fica revogado o § 2.º do Artigo 4.º da Lei n.º 2125, de 11 de agosto de 1975.

**EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Artigo 26 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

- 1 — Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão "O" — (SOP)
- 5 — cargos de Supervisor — Padrão "P" — (SFM)
- 1 — Chefe de Divisão — Padrão "R" — (SFM)
- 1 — cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão "R" — (SOP)
- 1 — cargo de Médico — Padrão "O" — (GP)

5 — cargos de Supervisor — Padrão "K" — (SECRET)

1 — cargo de Chefe de Tesouraria — Padrão "R" — (SFM)

**EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS**

Artigo 27 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 — cargo de Escrivão-Chefe — Padrão "O"
- 1 — Agrimensor — Padrão "L"
- 1 — encarregado do Serviço de Pavimentação — Padrão "L/O"
- 2 — Auxiliar de Portaria — Padrão "F"
- 1 — Encarregado de Portaria — Padrão "L"
- 1 — Auxiliar de Encarregado — Padrão "II"

**criação de Cargos de Carreira no Quadro de Pessoal Fixo**

Artigo 28 — Ficam criados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Prefeitura Municipal, 12 (doze) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu preenchimento será mediante concurso público.

**criação de Cargos em Comissão**

Artigo 29 — Ficam criados no Quadro de Pessoal em comissão, da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

## EXTENSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Artigo 30 — Ficam beneficiados com os seguintes direitos os funcionários variáveis integrantes do Quadro Suplementar, nesta Lei definidos:

1. Férias de 30 dias.
2. Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.
3. Licença-Prêmio, com direito à conversão em pecúnia.
4. Sexta Parte dos vencimentos após 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.
5. Faltas abonadas.

Parágrafo único — A contagem do primeiro quinquênio do direito da licença-prêmio terá início a partir da publicação desta Lei.

## DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 31 — Ficam proibidos, sob qualquer título, a inclusão dos seguintes adicionais aos cargos em comissão, nível universitário, gratificação de função, salário família e salário esposa.

Parágrafo único — Os ocupantes de cargos em comissão não farão jus à percepção de horas extraordinárias.

## DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 32 — A Escala de vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão correspondem 11 referências, representadas pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números arábicos, de "1 a 11", na forma da Tabela I.

## DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 — A escala de vencimentos dos funcionários do "Quadro Fixo de Carreira" correspondem VIII níveis, representados por algarismos romanos, seguidos de letras alfabéticas, de "A até E", na forma da tabela II.

Parágrafo 1.º — Os níveis, representados por algarismos romanos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadramento dos funcionários efetivos.

Parágrafo 2.º — As letras alfabéticas maiúsculas, de "A até E" correspondem ao progressivo aumento dos vencimentos, nos respectivos níveis, tomando-se por base o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo 3.º — A classificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algarismos romanos de I a VIII, seguidos das letras maiúsculas de "A até E".

Artigo 34 — As promoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A até E", constituem promoção horizontal automática, independente das demais vantagens.

## DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 — Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1.º — Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2.º — Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

## DOS APOSENTADOS

Artigo 36 — Os aposentados e inativos serão classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

## DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 — Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei n.º 943, de 2 de outubro de 1951.

## DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 — As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1.º — O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2.º — A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3.º — A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4.º — A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

|             |          |
|-------------|----------|
| FG-7 — Cr\$ | 1.800,00 |
| FG-6 — Cr\$ | 1.500,00 |
| FG-5 — Cr\$ | 1.200,00 |
| FG-4 — Cr\$ | 900,00   |
| FG-3 — Cr\$ | 750,00   |
| FG-2 — Cr\$ | 600,00   |
| FG-1 — Cr\$ | 450,00   |

Parágrafo 5.º — A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos "1 a 7".

## DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS

Artigo 39 — Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

## DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 — Ficam criadas na Secretaria de Finanças Municipais 7 (sete) FG-6 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

## DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 — Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

## DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 — Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Pessoal e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

## DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 — Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 — Os funcionários classificados nas letras B, C, D, F, G, J, K, L, O, P, R, T, Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

## DA EVOLUÇÃO SALARIAL

Artigo 45 — A Comissão de Provedimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, criada no artigo 16 desta Lei, deverá quando consultada, assessorar o Chefe do Poder Executivo no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trabalho.

Parágrafo único — A pesquisa contínua do

mercado de trabalho constituirá requisito indispensável entre os fatores a serem examinados por ocasião da propositura de reajustes e aumentos salariais futuros.

## DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 — Ficam criados no Quadro de Pessoal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-1.

## DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 — A promoção horizontal automática, nesta lei criada, beneficiará os funcionários e servidores em cada período de 5 (cinco) anos, independentemente das demais vantagens.

## DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 48 — As gratificações expressas pela sigla "GT", criadas a título precário, pela Lei n.º 1.894, de 20 de março de 1972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 6.º da referida Lei.

## DA REVOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 — Ficam revogadas as Leis n.ºs 652, de 20/06/1958, e 1.262, de 30/09/65, e o artigo 10 da Lei n.º 1.894, de 20/03/72.

## DOS ANEXOS

Artigo 50 — Os anexos que acompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, dela fazem parte integrante.

## DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 51 — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

## DA VIGÊNCIA

Artigo 52 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

## IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

## ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

10M 28-4-1981

26  
14955

Fis. 12  
Proc. 15902

LEI No. 2477,  
DE 22 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica criado, subordinado à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com a finalidade de prestação de assistência judiciária aos necessitados, na forma da presente lei.

Art. 2o. — Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais e estrangeiros residentes no Município de Jundiaí, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil ou do trabalho.

Parágrafo único — Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3o. — Os servidores necessários ao funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita serão admitidos pelo regime da CLT, conforme quadro próprio que será baixado através de decreto pelo chefe do Executivo.

§ 1o. — Em caráter excepcional, poderá o Município permitir o estágio, gratuito, no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, de acadêmicos de Direito, a partir da 4a. série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob a fiscalização do Governo Federal.

§ 2o. — O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4o. — Os honorários do advogado pagos pelo vencido em questão que conte com a assistência do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita reverterão em favor dos cofres públicos municipais.

Art. 5o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal no. 2362, de 27.08.79.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

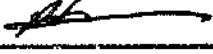
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 29 de abril de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.455

PROJETO DE LEI Nº 4.072

PROC. Nº 15.902

Oriundo do Executivo, este projeto de lei tem por objetivo criar a Secretaria de Administração, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as atribuições previstas no art. 1º, integrada dos órgãos e serviços indicados no art. 2º. Além disso, cria os cargos isolados de provimento em comissão discriminados no art. 3º, lotados na mesma Secretaria, e altera para Secretaria de Negócios Jurídicos a denominação da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, que será composta dos órgãos indicados no art. 5º, mantidas as atribuições a eles conferidas pelas leis mencionadas no mesmo artigo.

O cargo de Diretor Administrativo e de Pessoal referido no art. 23 da Lei nº 2.155/76 passa a ser denominado Diretor de Negócios Jurídicos. Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços de que trata o art. 2º ficam relacionados na Secretaria de Administração.

As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Diz o art. 9º que a Lei será regulamentada por decreto "no prazo de", sem qualquer indicação do prazo, omissão que precisa ser suprida.

A proposição está justificada a fls. 6/8, e está devidamente instruída, como se vê a fls. 9/12.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa, que é da competência privativa

*Laef...*



Parecer nº 3.455 da A.J. - fls. 2.


do Prefeito, nos termos do art. 27, § 1º, nºs 2 e 3, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, de vem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos do Trabalho.

3. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.


Jundiaí, 07 de maio de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 08/10/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

10/15/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente





EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 4.072

O art. 3º passa a ter esta redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 3º Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:

I- isolados, de provimento em comissão:

- a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;
- b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;

II- isolados, de provimento efetivo:

- a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;
- b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;
- c) um cargo de Oficial de Gabinete, nível VII;
- d) um cargo de Técnico de Contabilidade, nível IV;
- e) um cargo de Recepcionista, nível II.

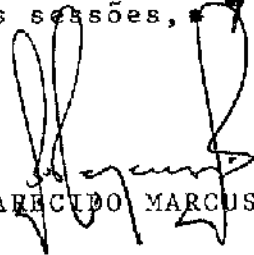
"Parágrafo único. Para provimento dos cargos seguintes exigir-se-á habilitação específica, a saber:



(Emenda OI ao PL 4.072, fls. 2)

- a) Assessor Jurídico: curso superior de Direito;
- b) Assessor Técnico: curso superior de Administração Pública, Administração de Empresas ou Direito, conforme se dispuser em regulamento;
- c) Técnico de Contabilidade: curso médio de Contabilidade."

Sala das sessões, 7 MAI 1985

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



(Emenda 01 ao PL 4.072, fls. 3)

Justificativa

A Constituição da República adota, no art. 97 "caput", o princípio da igualdade de todos no acesso aos cargos públicos, ressalvando, no § 2º, os cargos de provimento em comissão, declarados em lei.

Portanto, provimento efetivo é regra; provimento em comissão é exceção, e as exceções interpretam-se estritamente, conforme preceito clássico de hermenêutica, com o que o legislador, ao prever excepcionalmente provimento em comissão, fa-lo-á estritamente para que o administrador possa valer-se de pessoas de confiança para o trabalho de formulação de diretrizes políticas, de planejamento da Administração e de comando da máquina administrativa.

Com efeito, VICENTE CELSO QUAGLIA ensina: "A nomeação é, como se sabe, o ato pelo qual a autoridade municipal admite o cidadão para o exercício de cargo público, e será feita: (...) II- em comissão, quando se tratar de cargo isolado que em virtude de lei, assim deva ser provido de livre nomeação e exoneração, sem exigência de concurso, e usualmente adotada para o provimento de cargos de confiança ou chefia." (Fundamentos de Administração Municipal, Rio de Janeiro, 1976, p. 196/197).

Assinala também HELY LOPES MEIRELLES: "Cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho



(Emenda 01 ao PL 4.072, fls. 4)

é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função." (Direito Administrativo Brasileiro, S. Paulo, 1976, p. 383).

Corroborá, ainda, JOSÉ AFONSO DA SILVA: "Prescindirá, contudo, de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração (art. 97, § 2º). Justifica-se a exceção, porquanto tais cargos devem ser providos por pessoas de confiança da autoridade a que são imediatamente subordinadas. Demais, o titular assume-os em caráter passageiro. São de provimento em comissão, em regra, os cargos da alta administração pública." (Curso de Direito Constitucional Positivo, S. Paulo, 1976, vol. 1, p. 209).

Assim, se excepcionalmente de confiança e transitórios são os escalões que decidem e comandam uma determinada Administração, permanente porém é a máquina administrativa pública que dá suporte às decisões e que as executa, e permanente é o seu funcionamento e os escalões que a movimentam - porque nela prevalece a regra constitucional da igualdade de acesso e do provimento efetivo, exatamente para que, de um lado, possa todo cidadão habilitar-se ao serviço público, e, de outro lado, possa a máquina administrativa subsidiar, prover e executar contínua e regularmente, conforme mandam as boas técnicas administrativas, as determinações emanadas dos escalões decisórios.

Daí constatar-se que o projeto, no art. 3º



(Emenda 01 ao PL 4.072, fls. 5)

(e, de resto, a inconstitucional e farta criação de funções por decreto) corrompe o instituto do provimento em comissão, nisto incorrendo em dupla condenação: porque afronta a natureza excepcional do instituto, na medida em que o prevê indiscriminadamente; e porque o faz já no nascedouro da própria Secretaria de Administração (a qual se estaria criando para justamente, entre outras tarefas, sanear jurídica e administrativamente os caóticos quadros do funcionalismo público local, e para a qual o projeto, no art. 79, ainda remaneja cargos e funções de natureza não explicitada).

Com esta emenda, pois, o legislador fará respeitar o princípio constitucional de democratização dos cargos públicos e de efetividade de provimento, revigorando-se a prática da seleção pública e criteriosa dos mais capazes - em proveito do serviço público e em favor do conceito da própria Administração, tornada assim insuspeita de empreguismos.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |         |
| REJEITADO                   |         |
| Sala das Sessões em         | 21/5/85 |
| <i>[Signature]</i>          |         |
| Presidente                  |         |

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI 4.072

Acrescente-se este artigo:

"Art. \_\_\_\_ . A criação de funções obedecerá à Constituição da República (art. 57, II)."

Justificativa

Esta emenda apenas explicita o mandamento da Constituição da República para criação de funções, qual seja, mediante lei de iniciativa exclusiva do Executivo.

Sala das sessões, 7 MAI 1985

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\*

a.z



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.902

PROJETO DE LEI Nº 4.072, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Secretaria de Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

PARECER Nº 1.900

De autoria do Sr. Chefe do Executivo, este projeto de lei pretende criar a Secretaria da Administração e dá outras providências.

O projeto se apresenta em acordo com a legislação vigente, obedecendo também aos preceitos regimentais, a par de contar com uma justificativa bem esclarecedora.

O art. 9º continua incompleto, pois que o prazo de regulamentação está em aberto, motivo por que sugerimos à Presidência da Casa que contacte com o Executivo no sentido de ser preenchido o claro existente, pois não é concebível a tramitação de um projeto de lei que não defina exatamente um ponto importantíssimo de sua aplicabilidade e prazo para regulamentação.

O parecer é favorável, o que, no entanto, não impede que requeiramos à Presidência o sobrestamento da tramitação desta proposta, que não poderá ter seu trâmite enquanto não for sanada falha adotada, comunicando-se também ao Sr. Prefeito deste procedimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.05.85

\_\_\_\_\_  
José Geraldo Martins da Silva  
Presidente e Relator

\_\_\_\_\_  
José Aparecido Marcussi

\_\_\_\_\_  
Miguel Mourad da Haddad

APROVADO EM 21-05-85

\_\_\_\_\_  
Ercílio Carpi

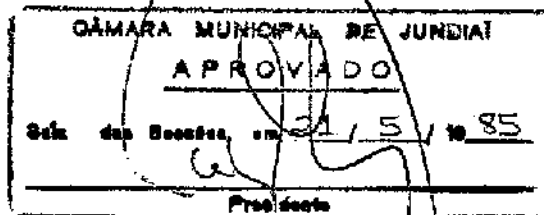
\_\_\_\_\_  
José Rivelli

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1255

ADIAMENTO da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.072, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Secretaria de Administração, prevê de nominação de "Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas, para a próxima Sessão Ordinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4072, do Prefeito Municipal, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 21-05-85.

  
Miguel Moubadda Haddad.





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.261

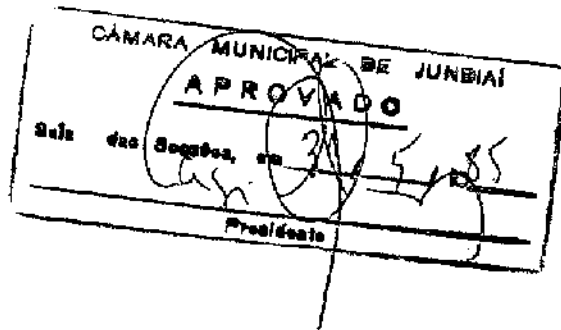
ADIAMENTO para a próxima Sessão Ordinária, de discussão do PROJETO DE LEI N.º 4.072, do Prefeito Municipal, que cria a Secretaria de Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |             |
| APROVADO                    |             |
| Sala das Sessões, em        | 28 / 5 / 85 |
| Presidente                  |             |

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvida o Plenário, o ADIAMENTO para a próxima Sessão Ordinária, de apreciação do PROJETO DE LEI N.º 4.072, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 28-05-85.

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD.




EMENDA Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 4.072

Acrescente-se item XI ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4072:

"XI - Administração e controle da frota de veículos de passageiros".

Sala das Sessões, 28-05-85.

  
Felisberto Negri Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 15 de 85  
Presidente

EMENDA Nº 04 ao PROJETO DE LEI Nº 4.072

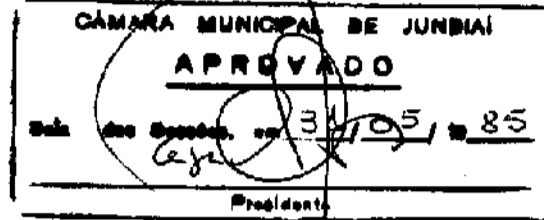
Acrescente-se item VII ao art. 2º:

"VII - Setor de Transportes".

Sala das Sessões, 28-05-85.

  
Felisberto Negri Neto.

\*



A EMENDA Nº 1 AO PROJETO  
DE LEI Nº 4.072

O art. 3º passa a ter esta redação:

"Art. 3º Ficam criados na Prefeitura Municipal, na  
Secretaria de Administração, os seguintes cargos:

I- isolados, de provimento em comissão:

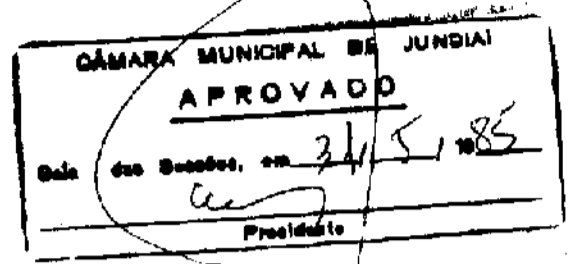
- a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;
- b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;
- c) um cargo de Oficial de Gabinete, nível VII;

II- isolados, de provimento efetivo:

- a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;
- b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;
- c) um cargo de Técnico de Contabilidade, nível IV;
- d) um cargo de Recepcionista, nível II."

Sala das Sessões, 31-5-85

ART. CASTRO NUNES FILHO



EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 4.072

Acrescente-se "in fine" do art. 9º:

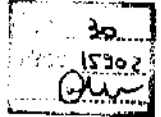
"prazo de 60 (sessenta) dias."

Sala das Sessões, 31-5-85

  
Lazar Rosa

\*

SS



| Sessão   | Rodízio | Taquigrafo | Orador          | Aparteante | Data    |
|----------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 25a.Ext. | 1.4     | P.Da Fôe   | Pedro O. Beagin |            | 31.5.85 |

PAROER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI  
N. 4072, do Prefeito Municipal.

O SR. PEDRO O. BEAGIN (Membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Veredores. Projeto de Lei 4072, do Prefeito Municipal que cria a Secretaria de Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

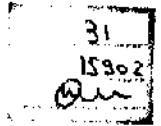
Nós procuramos, junto com os compenheiros estudar o projeto de lei e, realmente, pelo número de funcionários, pelo número de obrigações, acredito que a Prefeitura Municipal deve ter um desdobramento criando essa Secretaria para realmente racionalizar todo aquele complexo que é a Prefeitura Municipal. Portanto, como relator de C.F.O. nosso parecer é favorável ao projeto. Pedimos a v. exa., Sr. Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão.

....

Acompanham o Parecer: Antonio F. Panizza, Antonio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Haddad, Lázaro Rosa.

APROVADO O PARECER.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

|                     |                |                           |        |            |                 |
|---------------------|----------------|---------------------------|--------|------------|-----------------|
| Sessão<br>25a. Ext. | Rodizio<br>1.5 | Taquigrafo<br>F. Da P. S. | Orador | Aparteante | Data<br>31.5.85 |
|---------------------|----------------|---------------------------|--------|------------|-----------------|

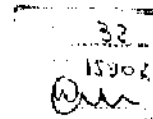
PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJE-  
TO DE LEI 4072, da P.V.

O sr. FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. É importante neste momento para a Prefeitura de Jundiaí a centralização dos serviços burocráticos numa única Secretaria. Este vereador dando ênfase aos tópicos que englobam as atribuições dessa Secretaria, teve o cuidado de colocar mais um deles, que seria o controle da frota de veículos da Prefeitura. Portanto, srs. Vereadores, com esta emenda e em todo o projeto de lei este vereador é favorável à sua aprovação e solicita a v. exa. cujos os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

Acompanham o parecer: Ari de Castro Nunes Filho, Carlos Alberto Iamonti, Miguel V. Haddad, ad hoc, José Grape.

APROVADO o PARECER.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão   | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Apartante | Data    |
|----------|---------|------------|--------|-----------|---------|
| 25a.Ext. | 1.6     | P.De Põe   |        |           | 31.5.85 |

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
GERAIS AO PROJETO DE LEI 4072.

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4072 do Prefeito Municipal que cria a Secretaria de Administração e prevê denominação de Secretaria de Negócios Jurídicos, e cria e reanaja cargos e funções públicas. -

Sr. Presidente, trata-se de um projeto que virá a atender e a favorecer o andamento da atual Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos a qual, infelizmente, tem sido notado, talvez pelo excesso de carga de projetos e processos não têm dado conta de sua pauta diária. A Secretaria de Administração absorverá parte daquela atual Secretaria, desmembrará alguns setores para esta Secretaria de Administração gerando com isso produtividade e possibilidade de um desempenho mais favorável para atender às nossas necessidades. -

Somos favoráveis ao projeto de lei e gostaríamos que v. exa. consultasse aos demais membros da Comissão.

....

Acompanham o Parecer: Miguel M. Haddad, ad hoc, José Rivelli, José Geraldo M. da Silva, ad hoc, Rolando Giarola. -

APROVADO e PARECER.

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

33  
13302  
*Wm*

| Sessão   | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data    |
|----------|---------|------------|--------|------------|---------|
| 25a.Ext. | 1.7     | P. Da Póe  |        |            | 31.5.85 |

O SR.PRESIDENTE - Comissão de Assuntos do Trabalho, cuja Presidência é do Ver.Éraze Martinho.

*A/PRABIAI*

\*



34  
15302  
RW

| Sessão   | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data   |
|----------|---------|------------|--------|------------|--------|
| 21 EXTRA | 2-2     | VQ         |        |            | 31-5-5 |

**= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =**

**- Parecer ao Projeto de lei n.º 4.072-**

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.072, do Prefeito Municipal, que cria a Secretaria de Administração, prevê denominação de "Secretaria e Negócios Jurídicos" e cria e reanexa cargos e funções públicas, apresentado pelo sr. Prefeito atende aos preceitos legais e quanto ao merito ninguém pode negar que realmente o Município necessita de um órgão que possibilite à Administração Municipal, principalmente na difícil tarefa, que me parece ser a primordial, no sentido de reestruturar o funcionalismo - publico. Entretanto, apresentamos duas emendas, não criando e muito menos suprimindo qualquer função ou cargo, já inseridos na propositura, mesmo porque se assim procedessemos iríamos legislar contrariamente a legislação em vigor. A nossa intenção nas emendas apresentadas, foi simplesmente, a de atender ao mandamento constitucional, precisamente, no Artigo 97º que tem por principio a igualdade de todos ao acesso dos cargos publicos e salvando evidentemente o § 2º, os seus cargos e provimentos em comissão.

Portanto, na legalidade, tomamos a liberdade de apresentar duas emendas que regulamentassem a criação de cargos e funções públicas, bem como o seu preenchimento. No merito é indiscutível que o município merece e precisa de uma Secretaria para que receba os cuidados especiais de uma Secretaria especifica na Administração. E, com as emendas apresentadas, somos favoráveis à propositura. Entretanto, queremos fazer aqui uma colocação que nos parece indispensavel e oportuna que, pela Emenda nº 2 o sr. Prefeito estará impedido, se aprovada por esta Colenda Casa de criar cargos por Decreto, porque embora à luz das legislações vigentes, para quem ler esta emenda, varia que, em sã consciencia, que estaríamos repisando aquilo que determina a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Organica dos Municipios. Entretanto, como estas normas não veem sendo obdecidas pela Administração, tivemos o cuidado de inserir estas emendas pelo que recomendamos a sua aprovação. Parecer favoravel, com as emendas apresentadas. pedindo a v.e a. consultasse os demais membros desta Comissão.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

21<sup>a</sup> SESSÃO Extraordinária

|  |  |      |
|--|--|------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 4072 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |      |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|  | EMENDA Nº.....                                   |      |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |      |

| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | /      |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | /      |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /      |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | /      |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | /      |          |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 |        |          | /       |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | /      |          |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | /      |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /      |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | /      |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /      |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | /      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /      |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | /      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | /      |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /      |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | /      |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | /      |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | /      |          |         |
| TOTAL                                  | 18     |          | 01      |

Sala das Sessões, em 31/05/85

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

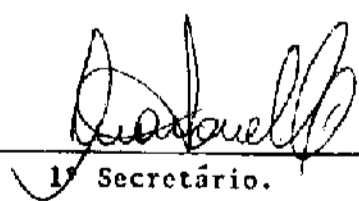
21ª SESSÃO Extraordinária


|                          |  |             |
|--------------------------|--|-------------|
| <input type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | <u>4072</u> |
| <input type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |             |
| <input type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |             |
|                          | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |             |
|                          | MOÇÃO Nº.....                                    |             |
|                          | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |             |
|                          | EMENDA Nº.....                                   | <u>01</u>   |
|                          | REQUERIMENTO Nº.....                             |             |

| VEREADORES                             | APROVO    | MANTENHO | REJEITO   |
|--|-----------|----------|-----------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | /         |          |           |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |           |          | /         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /         |          |           |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | /         |          |           |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |           |          | /         |
| 6- Erazê Martinho.....                 | /         |          |           |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |           |          | /         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          |           |          | /         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /         |          |           |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |           |          | /         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /         |          |           |
| 12- José Crupe.....                    | /         |          |           |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /         |          |           |
| 14- José Rivelli.....                  |           |          | /         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |           |          | /         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /         |          |           |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | /         |          |           |
| 18- Rolando Giarolla.....              |           |          | /         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     |           |          | /         |
| TOTAL                                  | <u>10</u> |          | <u>09</u> |

Sala das Sessões, em 3/05/85

Presidente

  
1º Secretário.

  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

21<sup>ª</sup> SESSÃO *Extraordinária*

|  |  |      |
|--|--|------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 4072 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |      |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|  | EMENDA Nº.....                                   | 02   |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |      |

| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          |        |          | /       |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |        |          | /       |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /      |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | /      |          |         |
| 5- Carlos Alberto Lamonti.....         |        |          | /       |
| 6- Erazê Martinho.....                 | /      |          |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |        |          | /       |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          |        |          | /       |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /      |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |        |          | /       |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /      |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | /      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /      |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  |        |          | /       |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |        |          | /       |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /      |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | /      |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              |        |          | /       |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     |        |          | /       |
| TOTAL                                  | 09     |          | 10      |

Sala das Sessões, em 31/05/85

Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

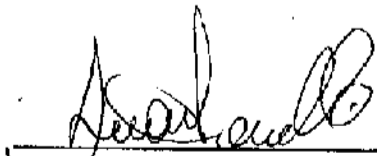
21- SESSÃO Extraordinária

|  |  |      |
|--|--|------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 4072 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |      |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|  | EMENDA Nº.....                                   | 03   |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |      |

| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | /      |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | /      |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /      |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | /      |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | /      |          |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 | /      |          |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | /      |          |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | /      |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /      |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | /      |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /      |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | /      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /      |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | /      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | /      |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /      |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | /      |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | /      |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | /      |          |         |
| TOTAL                                  | 19     |          |         |

Sala das Sessões, em 21/5/55

Presidente.

  
1º Secretário.

  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

21ª SESSÃO Extraordinária

4072

|                          |  |       |
|--------------------------|--|-------|
| <input type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | _____ |
| <input type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | _____ |
| <input type="checkbox"/> | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. | _____ |
|                          | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   | _____ |
|                          | MOÇÃO Nº.....                                    | _____ |
|                          | SUBSTITUTIVO Nº.....                             | _____ |
|                          | EMENDA Nº.....                                   | 4     |
|                          | REQUERIMENTO Nº.....                             | _____ |

| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | /      |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | /      |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /      |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | /      |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | /      |          |         |
| 6- Brazê Martinho.....                 |        | Ausente  |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | /      |          |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | /      |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /      |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | /      |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /      |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | /      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /      |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | /      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | /      |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /      |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagin.....          | /      |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | /      |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | /      |          |         |
| <b>TOTAL</b>                           | 18     | 01       | -       |

Sala das Sessões, em 31/05/85

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

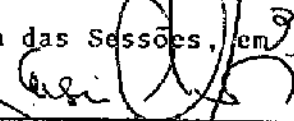
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

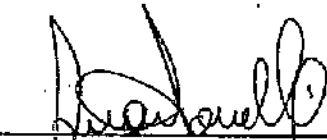
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


21ª SESSÃO Extraordinária

|  |  |      |
|--|--|------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 4072 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |      |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|  | EMENDA Nº.....                                   | 05   |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |      |

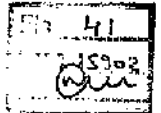
| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | /      |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | /      |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /      |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         |        | ausente  |         |
| 5- Carlos Alberto Lamontí.....         | /      |          |         |
| 6- Erazé Martinho.....                 |        | ausente  |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | /      |          |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | /      |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /      |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | /      |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /      |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | /      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /      |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | /      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | /      |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /      |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | /      |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | /      |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | /      |          |         |
| TOTAL                                  | 17     | 02       |         |

Sala das Sessões, em 9/05/85  
  
 Presidente.

  
 1º Secretário.

  
 2º Secretário.





Proc. nº 15.902

AUTÓGRAFO Nº 2.956

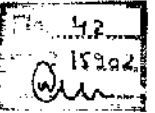
(Projeto de Lei nº 4.072)

Cria a Secretaria de Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes atribuições:

- I- Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- II- Controle funcional do pessoal;
- III- Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;
- IV- Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;
- V- Estudo e padronização de métodos;
- VI- Administração e controle das licitações públicas;
- VII- Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;



PL 4.072 - fls. 2.

VIII- Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;

IX- Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis de Prefeitura;

X- Administração da sede municipal;

XI- Administração e controle da frota de veículos de passageiros.

Art. 2º A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I- DIVISÃO DE PESSOAL

II- SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

III- SETOR DE CONTROLES INTERNOS

IV- SETOR DE LICITAÇÕES

V- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL

VI- SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

VII- SETOR DE TRANSPORTES.

Art. 3º Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:

I- isolados, de provimento em comissão:

a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;

b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;

c) um cargo de Oficial de Gabinete, ref. CC-7;

II- isolados, de provimento efetivo:

a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;

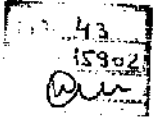
b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;

c) um cargo de Técnico de Contabilidade, nível IV;

d) um cargo de Recepcionista, nível II.

Art. 4º A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Art. 5º A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2.125, de 11 de agosto de 1975 e nº 2.477, de 22 de abril de 1981:



PL 4.072 - fls. 3.

- ASSESSORIA JURÍDICA
- PROCURADORIA JUDICIAL
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 6º O cargo de Diretor Administrativo e de Pessoal referido no artigo 23 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

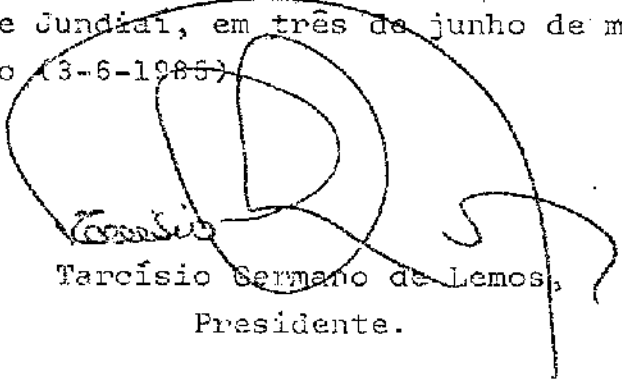
Art. 7º Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (3-6-1985)

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



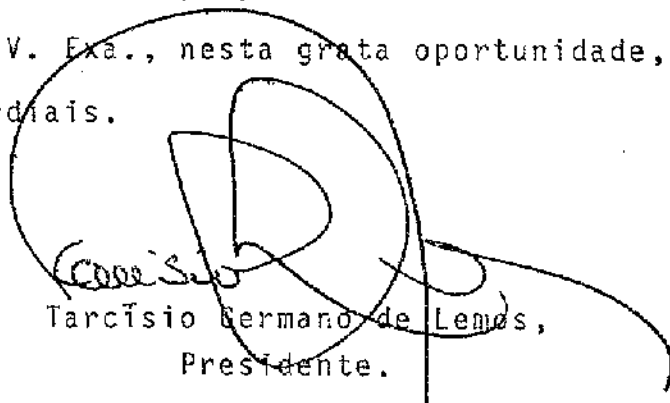
of. PM.06/85/02  
proc. nº 15.902

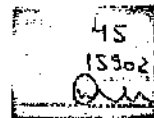
Em 3 de junho de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 220/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.956 do PROJETO DE LEI Nº 4.072, aprovado por esta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio p. passado.

Manifesto a V. Exã., nesta grata oportunidade, saudações respeitosas e cordiais.

  
Tarcísio Gerardo de Lemos,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.072

- AUTÓGRAFO Nº 2.956

PROCESSO Nº 15.902

OFÍCIO P.M. Nº 06/85/02

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/85.

ASSINATURA:

*Luiz*

RECEBEDOR - NOME *Luiz Pereira de Sotelo Bom*

*[Signature]*

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

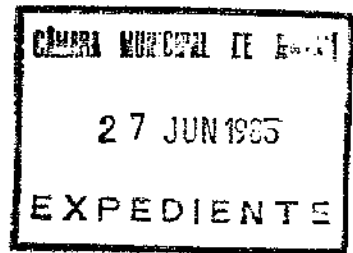
27/06/85.

*[Signature]*

AUXILIAR TÉCNICO.

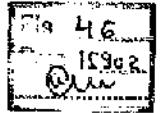


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 322/85  
Proc. nº 3595/85

Jundiá, 26 de junho de 1985.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Benassi*  
PRESIDENTE  
27.06.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.072, bem como cópia da Lei nº 2852, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2852 DE 26 DE JUNHO DE 1985

Cria a Secretaria da Administração, prevê denominação da "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", - como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes atribuições:

- I - Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- II - Controle funcional do pessoal;
- III - Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;
- IV - Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;
- V - Estudo e padronização de métodos;
- VI - Administração e controle das licitações públicas;
- VII - Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;
- VIII - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;
- IX - Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- X - Administração da sede municipal;
- XI - Administração e controle da frota de veículos de passageiros.

Artigo 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada - dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIVISÃO DE PESSOAL
- II - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
- III - SETOR DE CONTROLES INTERNOS
- IV - SETOR DE LICITAÇÕES
- V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL
- VI - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
- VII - SETOR DE TRANSPORTES

Artigo 3º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:



- I - isolados, de provimento em comissão:
- a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;
  - b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;
  - c) um cargo de Oficial de Gabinete, ref. CC-07;
- II - isolados, de provimento efetivo:
- a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;
  - b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;
  - c) um cargo de Técnico em Contabilidade, nível IV;
  - d) um cargo de Recepcionista, nível II.

Artigo 4º - A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 5º - A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2.125, - de 11 de agosto de 1975 e nº 2.477, de 22 de abril de 1981:

- ASSESSORIA JURÍDICA
- PROCURADORIA JUDICIAL
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Artigo 6º - O cargo de Diretor Administração e de Pessoal - referido no artigo 23 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

Artigo 7º - Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ



10M 28.06.85

**LEI Nº 2852  
DE 26 DE JUNHO DE 1985**

Cria a Secretaria da Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes atribuições:

I - Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

II - Controle funcional do pessoal;

III - Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;

IV - Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;

V - Estudo e padronização de métodos;

VI - Administração e controle das licitações públicas;

VII - Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;

VIII - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;

IX - Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis da Prefeitura;

X - Administração da sede municipal;

XI - Administração e controle da frota de veículos de passageiros.

Artigo 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIVISÃO DE PESSOAL

II - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

III - SETOR DE CONTROLES INTERNOS

IV - SETOR DE LICITAÇÕES

V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL

VI - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

VII - SETOR DE TRANSPORTES

Artigo 3º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:

I - isolados, de provimento em comissão:

a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;

b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;

c) um cargo de Oficial de Gabinete, ref. CC-07;

II - isolados, de provimento efetivo:

a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;

b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;

c) um cargo de Técnico de Contabilidade, nível IV;

d) um cargo de Recepcionista, nível II.

Artigo 4º - A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 5º - A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2.125, de 11 de agosto de 1975 e nº 2.477, de 22 de abril de 1981:

- ASSESSORIA JURÍDICA

- PROCURADORIA

JUDICIAL

- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Artigo 6º - O cargo de Diretor Administração e de Pessoal referido no artigo 23 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

Artigo 7º - Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNI

Projeto de lei n.º 4.072

Autuado em 25 / 04 / 85

Diretor Al

Comissões C.J.R. C.F.O. C.O.S.P. C.A.G.

Quorum M.A.

| Data     | Histórico  |
|----------|--|
| 25.04.85 | Protocolo  |
| 29.04.85 | A. J.  |
| 10.05.85 | C. J. R.   |
| 31.05.85 | Aprovado na S.E. desta data, com pareceres verbais das comissões: C.F.O, C.O.S.P. C.A.G. |
| 03.06.85 | Autógrafo  |
| 26.06.85 | Promulgações   |
| 28.06.85 | publicações  |
| 11.09.86 | Arquivamento: <u>Al</u>  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |
|          |  |

Juntadas fl. 1/3. 29.4.85. Al.

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Gravado em 27/4/1985 | fl. 12/16 - |
| A. Exp. em 29/4/1985 |             |

10.05.85. Al. fl. 17/22. 13.05.85. Al - fl. 22/49. 22.08.86. Al.

Observações Prazo 04.06.85 - sessões: - 21/5 - 20/5 - 4/6/85 Al.